



Associação de Cegos para Esportes e Lazer de Goiás - ACELGO  
CNPJ: 01.718.426/0001-48

1

## **ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DE CEGOS PARA ESPORTES E LAZER DE GOIÁS ACELGO**

Entidade sucessora por transformação da Associação DE CEGOS PARA ESPORTES E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, sigla ACELDF, no dia 17 de agosto de 2019, fundada em Brasília, no dia 22 de fevereiro de 1997.

### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO**

Art. 1º A Associação de Cegos para Esportes e Lazer de Goiás, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada ACELGO é uma associação civil sem fins lucrativos, de caráter laico e suprapartidário, responsável pelo desenvolvimento do esporte e lazer para Deficientes Visuais em todo o Estado de Goiás.

Art. 2º A ACELGO tem sede administrativa na Avenida Anhanguera, número 3.177, Quadra 67, LOTE 2-65, Setor Leste Universitário, Goiânia – GO, Cep 74610010, e foro na Comarca de Goiânia - GO.

Art. 3º A ACELGO tem por finalidade congregar os deficientes visuais, com vistas ao lazer, à promoção, ao incentivo e ao desenvolvimento da prática do esporte, em consonância com o Plano Nacional do Desporto e com o fim de melhorar as modalidades desportivas para os deficientes visuais.

Art. 4º Constituem os objetivos institucionais da ACELGO:

I - Estimular a inclusão das pessoas com deficiência visual na sociedade através da prática do esporte;

II - Apoiar as instituições públicas ou privadas que manifestem interesse em implementar ações no campo desportivo para pessoas com deficiência visual;

III – Trabalhar para a formação de atletas ou equipes desportivas, proporcionando as melhores condições para o desenvolvimento do esporte para pessoas com deficiência visual;

IV - Apoiar e/ou promover torneios e campeonatos desportivos municipais, estaduais e nacionais;

V – Promover o lazer entre os deficientes visuais, propiciando a inclusão na sociedade.

Parágrafo Único. A ACELGO aplicará sua renda, seus recursos financeiros e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.



Art. 5º A ACELGO terá duração por prazo indeterminado, podendo ser extinta nas hipóteses previstas neste estatuto.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A ACELGO será constituída por número ilimitado de Associados, que terão direitos e deveres iguais, estando previstas neste Estatuto categorias com vantagens especiais, nos termos do estabelecido no Art. 55 da Lei nº. 10.406/2002 e alterações posteriores, ficando estabelecidas as seguintes categorias de Associados:

I – FUNDADORES;

II – EFETIVOS;

III – COLABORADORES.

§1º - São considerados FUNDADORES da ACELGO todos aqueles que assinaram sua ata de fundação.

§2º - São considerados EFETIVOS da ACELGO as pessoas com deficiência visual, que assim solicitarem, atendendo as exigências deste estatuto.

§3º - São considerados COLABORADORES as Pessoas Físicas que prestarem serviços de natureza não eventual à ACELGO.

Art. 7º A ACELGO concederá filiação, em qualquer tempo, aos Associados Efetivos, desde que observados os seguintes requisitos:

§1º - O pedido de filiação dos Associados Efetivos deverá ser encaminhado formalmente à ACELGO, firmado pelo requerente, e instruído pelos seguintes documentos:

A – Cópia do RG ou documento oficial equivalente, com foto;

B – Cópia do CPF;

C – Cópia do Comprovante de Endereço;

D – Cópia de Laudo Médico comprobatório da deficiência visual, expedido por médico oftalmologista devidamente credenciado ao respectivo conselho profissional.

§2º - A condição de Associado Colaborador será adquirida mediante indicação fundamentada da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho deliberativo fiscal e aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 8º Constituem direitos dos Associados da ACELGO:

I - Participarem de todas as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da ACELGO;

II - Votarem nas Assembleias Gerais da ACELGO e serem votados, ressalvadas as restrições previstas neste Estatuto;

III - Integrar a Diretoria Executiva quando convidados;

IV – Valerem-se de todos os benefícios prestados pela ACELGO;

V – Demitir-se da associação quando julgar necessário, protocolando junto à Diretoria Executiva o seu pedido de demissão.



Art. 9º São deveres dos Associados à ACELGO cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e o Regimento Interno da ACELGO, bem como toda e qualquer deliberação e/ou resolução de seus órgãos administrativos.

Art. 10º Nenhum Associado responderá solidária ou subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela ACELGO.

Art. 11º O Associado, o benfeitor, o instituidor ou equivalente, bem como o dirigente estatutário, os membros do Conselho deliberativo fiscal não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, ressalvadas as diárias e ou verbas de representação devidamente justificadas e aprovadas pela Diretoria Executiva, e ainda, o permissivo constante no § 1º, I e II do Art. 29 da Lei nº. 12.101/2009 e alterações posteriores.

Art. 12º Compete a ACELGO a aplicação das seguintes sanções disciplinares:

I - Advertência verbal;

II - Advertência por escrito;

III - Suspensão dos Direitos de associados;

IV - Exclusão do quadro de Associados da ACELGO.

Parágrafo único. Cabe à Diretoria Executiva, por maioria simples de votos, a aplicação de advertência verbal e advertência por escrito.

Art. 13º O Associado terá seus direitos suspensos, quando:

I - Receber a segunda advertência por escrito, ambas devidamente assinadas pelo Presidente da ACELGO;

II - Estiver sendo processado cível ou criminalmente em virtude de delito praticado contra a ACELGO;

III - Expedir, na hipótese de fazer parte do Conselho deliberativo fiscal, documentos externos a ACELGO, bem como, praticar atos inerentes a gestão da Entidade, e ainda, no caso de ser do Conselho deliberativo fiscal deixar de emitir parecer conclusivo relativo às contas da Associação;

IV - Desacatar de forma grave o Presidente da Assembleia Geral, em seção ordinária ou extraordinária.

§ 1º. A suspensão dos direitos dos associados só poderá ocorrer mediante recomendação da Diretoria Executiva e aprovação da Assembleia Geral da ACELGO.

§ 2º. O procedimento com vistas a aplicação da sanção disciplinar referida no parágrafo anterior deverá observar justo motivo para a sua instauração, devendo assegurar o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14º O Associado será excluído do quadro de Associados da ACELGO, quando:

I - Agredir fisicamente qualquer pessoa nos eventos organizados pela ACELGO, ou nos que participar em sua representação;

II - Possuir sentença criminal com trânsito em julgado em processos relacionados à ACELGO.

§ 1º. A exclusão do quadro de Associados só poderá ocorrer mediante recomendação da Diretoria Executiva e aprovação da Assembleia Geral da ACELGO.



§ 2º. O procedimento com vistas a aplicação da sanção disciplinar, referida no parágrafo anterior, deverá observar justo motivo para a sua instauração, devendo assegurar o contraditório e a ampla defesa.

### **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 15º A ACELGO será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho deliberativo fiscal;

Parágrafo Único. Os órgãos administrativos constantes nos incisos II e III são independentes, não havendo qualquer relação de subordinação entre si, respondendo por seus atos somente perante a Assembleia Geral.

### **SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 16º A Assembleia Geral, órgão deliberativo e soberano, última e definitiva instância na ACELGO para efeito recursal, é constituída pelos Associados de todas as categorias e tem as seguintes atribuições exclusivas, conforme estabelecem o Art. 59 da Lei nº. 10.406/2002, e este Estatuto:

- I - Eleger, empossar e destituir o Presidente, o Secretário Geral, o Diretor Financeiro e os membros do Conselho deliberativo fiscal;
- II - Apreciar balanços, balancetes, tomada de contas, orçamentos, relatórios e planos de atividades da Diretoria Executiva;
- III - Apreciar o parecer conclusivo expedido pelo Conselho deliberativo fiscal;
- IV - Conhecer e julgar a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- V - Deliberar sobre a suspensão dos direitos e/ou sobre a exclusão de associados da ACELGO;
- VI - Apreciar pedidos de filiação na categoria Efetivo, Colaborador, e de título de bemérito às pessoas indicadas nos termos deste Estatuto;
- VII - Alterar total ou parcialmente o Estatuto e o Regimento Interno da ACELGO;
- VIII - Conhecer e julgar, em grau de recurso, atos e decisões da Diretoria Executiva e do Conselho deliberativo fiscal;
- IX - Alienar bens imóveis da ACELGO com valor superior a 10 (dez) salários-mínimos;
- X - Dissolver a ACELGO.

§1º - Para que a Assembleia Geral possa deliberar sobre a exclusão de associados, dissolução da ACELGO e alienação de bens imóveis, é exigido o voto favorável de dois terços dos associados presentes aptos a voto, devendo a referida sessão ser convocada especialmente para esse fim, não podendo haver deliberação em primeira convocação



Associação de Cegos para Esportes e Lazer de Goiás - ACELGO  
CNPJ: 01.718.426/0001-48

5

sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço, na convocação seguinte.

§2º - Para que a Assembleia Geral possa deliberar sobre a destituição na totalidade ou parcialmente dos membros da diretoria executiva da ACELGO, é exigido o voto favorável de dois terços dos associados presentes aptos a voto.

§3º - Para que a Assembleia Geral possa deliberar sobre a alteração das disposições estatutárias da ACELGO, de acordo com o inciso V do Art. 54 e parágrafo único do Art. 59 da Lei nº 10.406/02 alterada pela Lei 11.127/05, é exigido o voto favorável de dois terços dos associados presentes aptos a voto.

Art. 17º O exercício do direito de voto será garantido ao Associado Fundador, efetivo e colaborador, maior de 18 anos, em pleno gozo de seus direitos civis.

Parágrafo Único. No caso dos associados efetivos e colaboradores, além das condições estabelecidas pelo *caput*, este deverá ter ingressado na ACELGO há pelo menos 01 (um) ano antes da realização da Assembleia Geral convocada.

Art. 18º A Assembleia de eleição do Presidente, do Secretário Geral, do Diretor Financeiro e dos membros do Conselho deliberativo fiscal acontecerá de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos e será convocada conjuntamente pelo Presidente da ACELGO e pelo Presidente da Comissão eleitoral, e será realizada na primeira quinzena do ano em que findar o mandato da diretoria atual da ACELGO.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Ordinária anterior ao pleito elegerá uma Comissão Eleitoral constituída por cinco membros, sendo três titulares e dois suplentes, a qual será encarregada da coordenação do processo eleitoral.

Art. 19º A Assembleia Geral da ACELGO será convocada por seu Presidente. Caso não o faça, a convocação será efetuada pelo Secretário Geral, a requerimento de no mínimo um quinto da totalidade dos associados em dia com suas contribuições financeiras, conforme o disposto no Art. 60 da Lei nº. 10.406/2002 e alterações posteriores. Se ainda assim a Assembleia não for convocada, fá-lo-á o Presidente do Conselho deliberativo fiscal. Se também ele não a convocar, esta será convocada a requerimento da maioria dos associados em dia com suas contribuições financeiras.

Art. 20º A convocação da Assembleia Geral será feita mediante expedição de Edital, com antecedência de no mínimo 30 dias para a Ordinária e de 08 dias para a Extraordinária, comprovada pela data de emissão, obedecendo às seguintes formas e meios de divulgação:

- I - Envio pela Empresa de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico ou ainda por quaisquer outros meios tecnológicos disponíveis;
  - II - Publicação no site institucional da ACELGO;
  - III - Nota veiculada em jornais de circulação nacional, rádio ou televisão.
- Parágrafo único. Os meios e formas utilizados para conferir publicidade à Assembleia convocada são alternativos, e devem ser viabilizados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da ACELGO, observados critérios de conveniência e oportunidade para a respectiva escolha.



Art. 21º A Assembleia Geral Ordinária para fins de prestação de contas será anual e acontecerá no período que compreende o primeiro quadrimestre de cada ano.

Art. 22º São elegíveis para os cargos da ACELGO:

I - É elegível para os cargos de Presidente e Secretário Geral, tão somente o associado Fundador e o Efetivo, ambos os casos com deficiência visual, maior de dezoito anos, em pleno gozo de seus direitos civis, e que tenha no mínimo um ano de filiação e participação comprovada em eventos promovidos pela ACELGO no ano anterior ao pleito.

II - É elegível para o cargo de Diretor Financeiro e para o Conselho deliberativo fiscal o associado Fundador, Efetivo e colaborador, maior de dezoito anos, em pleno gozo de seus direitos civis, e que tenha no mínimo um ano de filiação e participação comprovada em eventos promovidos pela ACELGO no ano anterior ao pleito.

Parágrafo único. Fica a cargo da Comissão Eleitoral a comprovação dos requisitos de elegibilidade fixados pelo *caput*.

Art. 23º É inelegível o associado que exercer cargo eletivo no Poder Legislativo ou no Poder Executivo, em nível federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. É vedado o acúmulo de cargos eletivos em Instituições congêneres filiadas ou não à ACELGO.

Art. 24º A Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária será instalada em primeira convocação com a presença de um quinto do total de associados aptos a voto e em segunda e última convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de associados em idêntica condição.

Art. 25º As deliberações das Assembleias Gerais se darão por maioria simples dos votos dos associados em dia com as respectivas contribuições financeiras, ressalvado os casos previstos neste Estatuto.

§ 1º - Cada associado terá direito a apenas um voto, não podendo exercê-lo por procuração.

§ 2º - Na hipótese de empate no resultado das votações, o Presidente da Assembleia Geral exercerá o voto de qualidade.

Art. 26º A Assembleia Geral Ordinária será presidida pelo Presidente da ACELGO e a Extraordinária, terá seu Presidente escolhido dentre os associados presentes à sessão, desde que em dia com suas contribuições financeiras.

Parágrafo Único. Na hipótese da Assembleia Geral Ordinária, em não sendo satisfeito o requisito estabelecido pelo *caput*, presidirá a Assembleia, um dos demais membros da Diretoria Executiva da ACELGO conforme disposição hierárquica vigente.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27º A Diretoria Executiva, órgão responsável pela gestão da ACELGO e por cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, será composta por 03 (três) dirigentes estatutários, que serão eleitos pela Assembleia Geral, nesta ordem, a saber:

I - Presidente;



II – Secretário Geral;

III – Diretor Financeiro.

Art. 28º Compete à Diretoria Executiva:

I - Praticar todos os atos necessários para que a ACELGO alcance seus objetivos institucionais, administrando-a com transparência e zelo, para que goze de credibilidade e prestígio político junto aos seus associados, às Entidades desportivas, à Sociedade Civil e ao Poder Público nas suas diversas esferas;

II - Organizar a Assembleia Geral, na forma estabelecida por este Estatuto;

III - Reunir-se, sempre que necessário, podendo estas reuniões ocorrerem de forma presencial ou virtual, pelos meios tecnológicos menos custosos e mais convenientes;

IV - Apreciar originariamente os procedimentos que possam redundar em pena de qualquer natureza contra os associados, assegurando o direito ao contraditório e a ampla defesa;

V - Encaminhar ao Conselho deliberativo fiscal relatórios financeiros trimestrais para fins de acompanhamento, bem como, com antecedência de 30 (trinta) dias da realização da Assembleia Geral, o balanço financeiro, juntamente com o relatório de atividades referente ao exercício anterior, visando a emissão de parecer conclusivo a ser apresentado na respectiva Assembleia de prestação de contas;

VI – Deliberar sobre os requerimentos de filiações;

VII - Pleitear junto aos órgãos governamentais quaisquer benefícios a que os associados tenham direito;

VIII - Definir, e reajustar anualmente a contribuição financeira.

§ 1º - As deliberações oriundas das reuniões de que trata o inciso III deste Artigo, somente produzirão efeitos, se tiradas por maioria de votos dos presentes. Na hipótese de empate nas votações, caberá ao Presidente da ACELGO exercer o voto de qualidade.

§ 2º - O dirigente estatutário que faltar a três reuniões, subsequentes ou cinco reuniões alternadas, sem justificativa, será automaticamente afastado do cargo.

Art. 29º São atribuições do Presidente da ACELGO:

I - Estabelecer as diretrizes da ACELGO para a consecução de seus objetivos institucionais, sempre em consonância com a Assembleia Geral e com o presente Estatuto Social;

II - Responsabilizar-se pela gestão política, administrativa e financeira da ACELGO;

III - Orientar e acompanhar o planejamento da ACELGO;

IV - Representar a ACELGO em Juízo ou fora dele, ativa e/ou passivamente, inclusive por intermédio de procuradores;

V - Delegar tarefas, nomear representantes para missões institucionais específicas, e outorgar Procuração ou Carta de Preposto quando se fizer necessário;

VI – Convocar e instalar a Assembleia Geral, presidindo-a nos termos estabelecidos por este Estatuto;

VII - Convocar, instalar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;

VIII - Assinar em conjunto com o Secretário Geral a correspondência, títulos e outros documentos da ACELGO;



- IX - Receber donativos, subvenções, autorizar a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, e endossar títulos em conjunto com o Diretor Financeiro;
- X - Celebrar acordos, contratos, convênios, parcerias, protocolos de intenção e outros que resultem em benefício para os fins da ACELGO;
- XI - Adquirir ou alienar bens de valor superior a 10 (dez) salários-mínimos, somente após aprovação da Diretoria Executiva e mediante parecer do Conselho deliberativo fiscal e aprovação prévia qualificada da Assembleia Geral;
- XII - Ordenar as despesas da ACELGO;
- XIII - Encaminhar trimestralmente relatórios financeiros ao Conselho deliberativo fiscal, bem como, anualmente com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias da Assembleia Geral de Prestação de contas, o balanço financeiro e o relatório de atividades do exercício findo;
- XIV - Cumprir as deliberações e seguir as recomendações emanadas da Assembleia Geral.

Art. 30º São atribuições do Secretário Geral:

- I - Auxiliar o Presidente em suas funções;
- II - Executar as atividades delegadas pelo Presidente;
- III - Substituir o Presidente interinamente em suas ausências e impedimentos eventuais;
- IV - Supervisionar e apoiar os demais membros da Diretoria Executiva nas suas atividades;
- V - Receber a correspondência da ACELGO, dando ciência ao Presidente e distribuindo-a aos demais diretores, conforme sua área de atuação;
- VI - Minutar resposta às correspondências que assim o demandar, submetendo a respectiva minuta ao Presidente;
- VII - Assinar conjuntamente com o Presidente a correspondência, títulos e outros documentos da ACELGO;
- VIII - Lavrar as atas das Assembleias Gerais e das Reuniões da Diretoria Executiva, assinando-as conjuntamente com o Presidente;
- IX - Organizar e manter atualizado o cadastro dos associados;
- X - Promover o arquivamento da documentação da ACELGO.

Art. 31º São atribuições do Diretor Financeiro:

- I - Executar as atividades delegadas pelo Presidente;
- II - Responsabilizar-se pela organização do Balanço Contábil e financeiro da ACELGO, determinando a sua devida escrituração;
- III - Apresentar à Diretoria Executiva Balancete referente ao movimento financeiro mensal;
- IV - Assinar cheques;
- V - Recolher, em bancos indicados pela Diretoria Executiva, os valores pertencentes à ACELGO;
- VI - Efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente, salvo as ordinárias que independem de autorização;
- VII - Zelar pelos bens móveis e imóveis que a ACELGO possua ou venha a possuir;



- VIII - Efetuar o acompanhamento financeiro dos projetos em execução;
  - IX - Apresentar à Diretoria Executiva propostas de captação de recursos e medidas de contenção de despesas;
  - X - Apresentar de forma fundamentada, proposta de reajuste da contribuição federativa;
  - XI - Auxiliar os demais membros da Diretoria Executiva nas suas atividades.
- Art. 32º Em caso de ausência eventual do Presidente, cabe ao Secretário Geral o exercício da Presidência.
- Parágrafo único: Na hipótese de vacância definitiva do cargo descrito pelo *caput*, caberá ao Presidente do Conselho deliberativo fiscal convocar novas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, com vistas à finalização do mandato.

### SEÇÃO III DO CONSELHO DELIBERATIVO FISCAL

Art. 33º O Conselho deliberativo fiscal é o órgão responsável pela fiscalização das contas e pelo acompanhamento da gestão da ACELGO, sendo constituído por 03 (três) conselheiros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos nos termos do presente Estatuto, possuindo autonomia.

§ 1º - Um dos membros titulares do Conselho deliberativo Fiscal terá de ser obrigatoriamente um representante dos atletas da ACELGO;

§ 2º - O presidente e o relator do Conselho deliberativo fiscal serão escolhidos dentre os conselheiros titulares eleitos por ocasião da primeira reunião ordinária do colegiado.

Art. 34º Compete ao Conselho deliberativo fiscal:

- I - Analisar a documentação financeira e contábil da ACELGO, emitindo parecer conclusivo e apresentando-o nas Assembleias Gerais de prestação de contas;
- II - Realizar o acompanhamento trimestral das contas da ACELGO, com vistas a garantir idoneidade e transparência na gestão e na aplicação dos recursos financeiros, expedindo recomendações à Diretoria Executiva tantas quanto forem necessárias para o seu aprimoramento e/ou correção;
- III - Cumprir o estatuto e fiscalizar o cumprimento do Estatuto Social, do Regimento Interno e/ou das deliberações das Assembleias Gerais;
- IV - Emitir, nos termos previstos por este Estatuto, parecer quando da aquisição ou alienação de bens pela ACELGO;
- V - Reunir-se ordinariamente a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que for necessário à consecução dos seus objetivos, podendo estas reuniões ocorrerem de forma presencial ou virtual, pelos meios tecnológicos menos custosos e mais convenientes;
- VI - Apreciar originariamente o plano de trabalho da Diretoria Executiva, orientando a Assembleia Geral quanto a sua viabilidade técnica e econômica, e consequente exequibilidade;



VII - Denunciar nas Assembleias Gerais eventuais irregularidades praticadas pelos demais órgãos de administração da ACELGO;

VII - Denunciar nas Assembleias Gerais eventuais irregularidades praticadas pelos demais órgãos de administração da ACELGO;

VIII - Convocar as Assembleias Gerais nos termos que dispõe este Estatuto;

IX - Opinar sobre pedidos de filiações na categoria "efetivo", aprovação de indicação na categoria colaborador, concessão de título de Benemérito, bem como, sobre processos disciplinares contra os associados.

§ 1º - O Conselho deliberativo fiscal goza de autonomia tão somente no âmbito da ACELGO, só respondendo por seus atos perante a Assembleia Geral, sendo vedado a seus integrantes expedirem documentos para órgãos ou instituições externas à Entidade, bem como praticarem atos da competência dos demais órgãos de administração da ACELGO.

§ 2º - As reuniões de que trata o inciso V deste Artigo instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros titulares ou dos suplentes no exercício da titularidade.

§ 3º - Todos os livros e documentos da ACELGO estarão à disposição do Conselho deliberativo fiscal, ainda que sob a guarda e responsabilidade da Diretoria Executiva.

§ 4º - O Conselho deliberativo fiscal terá o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento, para proceder ao exame da Prestação de Contas da ACELGO, e protocolar seu parecer sobre a escrita contábil na Secretaria Geral da Entidade.

§ 5º - O parecer conclusivo apresentado em Assembleia Geral que não protocolado no prazo estabelecido pelo parágrafo anterior não terá validade.

§ 6º - A não expedição do parecer conclusivo pelo Conselho deliberativo fiscal nos termos previstos por este Estatuto, não gera óbice à prestação de contas pela Diretoria Executiva, ficando esta autorizada a fazê-lo diretamente na Assembleia, sem prejuízo das sanções ao Conselho deliberativo fiscal.

Art. 35º São atribuições do Presidente do Conselho deliberativo fiscal:

I - Representar o Conselho junto aos demais órgãos da Administração da ACELGO;

II - Receber a correspondência dirigida ao Conselho deliberativo fiscal, comunicando-a a seus pares, bem como respondê-la;

III - Coordenar as reuniões do Conselho deliberativo fiscal;

IV - Convocar as Assembleias Gerais nos termos que dispõe este Estatuto;

V - Preservar a composição do Conselho deliberativo fiscal, promovendo substituições eventuais e efetivando os conselheiros suplentes em caso de vacância;

VI - Encaminhar trimestralmente à Diretoria Executiva a ata da reunião do colegiado, contendo a análise das contas com as recomendações pertinentes;

VII - Apresentar na Assembleia Geral de prestação de contas, parecer conclusivo referente a íntegra do balanço financeiro do exercício anterior, firmado pela maioria dos conselheiros titulares ou no exercício da titularidade;

VIII - Praticar todos os atos inerentes ao cargo.



Parágrafo único. Cabe ao Conselheiro relator a apresentação de relatórios aos demais membros do Conselho deliberativo fiscal, bem como, a confecção e a assinatura das atas das respectivas reuniões.

## CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

### SEÇÃO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 36 ° A Comissão eleitoral, constituída nos termos do Parágrafo único do Artigo 18 deste Estatuto, será responsável única e exclusivamente pela coordenação do processo eleitoral da ACELGO.

§ 1° - A Comissão Eleitoral prevista pelo *caput* possui natureza transitória, tendo seus trabalhos iniciados imediatamente após a sua constituição, devendo ser dissolvida ao final do processo eleitoral.

§ 2° - Para efeito deste Estatuto, considera-se processo eleitoral o período compreendido da constituição da Comissão eleitoral até o encerramento da solenidade de posse dos eleitos.

§ 3° - A Comissão eleitoral terá o seu Presidente escolhido entre os eleitos.

§ 4° - A categoria de atleta deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) do valor total dos votos.

§ 5° - É possível a apresentação de candidatura ao cargo de presidente da entidade com exigência de apoio limitada a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral.

Art. 37 ° Compete a Comissão eleitoral:

I - Expedir conjuntamente com o Presidente da ACELGO instrumento próprio com vistas à convocação da Assembleia Geral de Eleição da Entidade;

II - Elaborar, aprovar e publicar o cronograma de trabalho dispendo sobre os prazos e procedimentos eleitorais;

III - Receber, analisar, indeferir ou homologar os requerimentos de candidaturas para os cargos de administração da ACELGO;

IV - Analisar, com base neste Estatuto, os requisitos de elegibilidade dos postulantes aos cargos de administração da ACELGO, bem como, apreciar, homologar ou indeferir a relação dos associados aptos a voto;

V - Requerer documentos aos órgãos de administração da ACELGO, bem como, realizar diligências caso seja necessário, a fim de comprovar as condições de elegibilidade e alistabilidade dos associados;

VI - Reunir-se sempre que necessário, presencial ou virtualmente, objetivando a consecução de seus objetivos;

VII - Responsabilizar-se por todos os atos integrantes ao processo eleitoral;

VIII - Coordenar a Assembleia Geral de Eleição;



Associação de Cegos para Esportes e Lazer de Goiás - ACELGO  
CNPJ: 01.718.426/0001-48

12

- IX - Convocar e organizar a solenidade de posse dos eleitos;
- X - Confeccionar toda a documentação pertinente às eleições, encaminhando-as em tempo hábil para o devido registro cartorário e arquivamento histórico;
- XI - Solicitar da Diretoria Executiva da ACELGO o apoio logístico e operacional necessário para o regular desenvolvimento de suas atividades.

§ 1º - As decisões da Comissão eleitoral dar-se-ão de forma colegiada, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - As solicitações de que trata o inciso XI, não excederão os limites da razoabilidade.

Art. 38º São atribuições do Presidente da Comissão eleitoral:

- I - Representar a Comissão perante os demais órgãos de administração da ACELGO;
- II - Assinar conjuntamente com o Presidente da ACELGO o Instrumento Convocatório da Assembleia Geral de eleição;
- III - Designar o secretário da Comissão Eleitoral dentre os membros titulares do Colegiado;
- IV - Convocar e coordenar as reuniões da Comissão eleitoral, assinando as deliberações do Colegiado;
- V - Presidir a Assembleia Geral de Eleição, assinando conjuntamente com o Secretário da Comissão Eleitoral a ata da respectiva Assembleia;
- VI - Providenciar conjuntamente com o Presidente em exercício da ACELGO o competente registro cartorial da ata da Assembleia Geral de Eleição, se colocando à disposição para o pronto atendimento das eventuais exigências notariais;
- VII - Convocar e presidir a solenidade de posse dos eleitos;
- VIII - Praticar todos os atos inerentes ao cargo.

Parágrafo Único: Cabe ao Secretário da Comissão Eleitoral lavrar a ata da Assembleia Geral de eleição, bem como, preparar e organizar toda a documentação referente ao processo eleitoral da ACELGO, assinando, conjuntamente com o Presidente, quando for o caso.

## SEÇÃO II DOS PROCEDIMENTOS ELEITORAIS

Art. 39º As Eleições para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho deliberativo fiscal, devidamente convocadas por instrumento próprio, ocorrerão de 04 (Quatro) em 04 (quatro) anos, só sendo permitida uma reeleição.

Art. 40º É de responsabilidade dos associados, observado os prazos constantes no cronograma expedido pela Comissão Eleitoral, as informações prestadas por ocasião do requerimento de candidaturas, bem como, o próprio requerimento de candidatura.

Art. 41º Os associados aptos a voto e presentes na Assembleia Geral de eleição, serão convocados um a um, para exercerem o direito de voto, que obedecerá a seguinte ordem:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Conselho deliberativo fiscal.



Associação de Cegos para Esportes e Lazer de Goiás - ACELGO



Associação de Cegos para Esportes e Lazer de Goiás - ACELGO  
CNPJ: 01.718.426/0001-48

13

§ 1º - Para efeito de escrutínio secreto, serão impressas cédulas eleitorais em tinta, em braile e em tipos ampliados, com vistas à garantia da devida acessibilidade nas eleições da ACELGO, podendo também ser utilizada a urna eletrônica ou sistema devidamente contratado para a votação.

§ 2º - Cabe à Comissão Eleitoral autorizar, mediante solicitação do associado votante, que pessoa de sua confiança, estranha ao processo eleitoral, lhe preste auxílio no ato do voto.

### SUBSEÇÃO I DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 42º A Diretoria Executiva da ACELGO será eleita em chapa vinculada, que será constituída pelos cargos de Presidente, Secretário Geral e Diretor Financeiro.

§ 1º - A eleição de que trata o caput ocorrerá por aclamação na hipótese de existir apenas uma chapa registrada, e por escrutínio secreto, caso se verifique a inscrição de mais de uma chapa no processo.

§ 2º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos computados, inexistindo a possibilidade de segundo turno.

§ 3º - As chapas devidamente registradas poderão indicar 01 (um) fiscal, que acompanhará todo o processo eleitoral.

§ 4º - Em caso de empate nas eleições, será considerado vencedor o presidente com idade superior aos demais concorrentes ao cargo.

### SUBSEÇÃO II DA ELEIÇÃO PARA OS CARGOS DO CONSELHO DELIBERATIVO FISCAL

Art. 43º Os interessados em pleitear os cargos do Conselho deliberativo fiscal da ACELGO, deverão formular requerimento individual de candidatura.

§ 1º - A eleição para o Conselho deliberativo fiscal ocorrerá de quatro (04) em quatro (04) anos, tendo seu mandato idêntico ao mandato da diretoria executiva da ACELGO.

§ 2º - A eleição para o Conselho deliberativo fiscal ocorrerá mediante votação aberta, independentemente da quantidade de candidaturas registradas.

§ 3º - Cada associado apto a voto e presente na Assembleia de eleição, manifestará seu voto apenas em 01 (um) candidato.

§ 4º - Finda a votação descrita no Parágrafo anterior, será elaborada uma listagem considerando a votação obtida por cada candidato, sendo eleitos aqueles que obtiverem as 05 (cinco) maiores votações, os 03 (três) primeiros, eleitos na condição de titulares, e o 4º e o 5º colocado, na condição de suplentes.

### SUBSEÇÃO III DA POSSE DOS ELEITOS

Endereço: Rua 72, nº 223, Sala 1507, Qd. C16, Lt. 12/15, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74805-480  
+55 62 98126-0886 / +55 62 98146-4558

IMPRTDPT - Protocolo nº. 1739027 - 08/07/2025



Art. 44º A solenidade de posse dos eleitos realizar-se-á após 30 (trinta) dias após as eleições.

§ 1º - O intervalo temporal entre a Assembleia de Eleição e a solenidade de posse dos eleitos funcionará como transição administrativa.

§ 2º - Para efeito deste Estatuto, transição administrativa é o período durante o qual todas as informações referentes à gestão em curso deverão ser repassadas para a diretoria eleita.

## CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 45º O Patrimônio da ACELGO será constituído por:

- I - Contribuições de seus associados;
- II - Rendas provenientes de seus bens e serviços;
- III - Bens, móveis, imóveis e semoventes que possua ou venha a possuir;
- IV - Subvenções do Poder Público Municipal, Estadual, Federal e Internacional;
- V - Verbas e contribuições advindas de qualquer empresa pública direta e indireta, autarquia, fundação, inclusive privada;
- VI - Donativos, legados e heranças;
- VII - Recursos financeiros advindos de organização não governamental do Brasil e do exterior.

Parágrafo único: A ACELGO aplicará sua renda, seus recursos financeiros e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 46º Constituem despesas da ACELGO:

- I - Remunerações, honorários profissionais, verbas de representação e serviços de terceiros;
- II - Manutenção da estrutura administrativa da Entidade;
- III - Custeio dos eventos realizados;
- IV - Contribuições Institucionais;
- V - Gastos eventuais.

Art. 47º O exercício fiscal da ACELGO compreende o período de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro.

## CAPÍTULO VI DOS PRINCÍPIOS E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 48º Além de pautar suas atividades pela observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, orientam e norteiam as atividades da Associação os princípios da:

- I - dignidade
- II - solidariedade



III – independência

IV – participação

Parágrafo único: A Associação será regida, ainda, pelos princípios que regem a gestão democrática: a descentralização, a participação e a transparência.

Art. 49º A ACELGO manterá escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

Art. 50º A ACELGO conservará em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

Art. 51º - A ACELGO será transparente na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

## **CAPÍTULO VII DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE SOCIAL E DOS MECANISMOS DE CONTROLE INTERNO**

Art. 52º Será garantida a efetiva participação de todos os associados e filiados na fiscalização, no acompanhamento e na formulação das atividades da Associação, sobretudo àquelas em que serão investidos recursos públicos, sempre pautado pela Ética e o Direito.

Art. 53º Serão adotadas políticas e procedimentos de controle interno que serão desenvolvidos e operacionalizados para garantir razoável certeza acerca da confiança que pode ser depositada nas demonstrações financeiras e nos seus processos correlatos, bem como na correta apresentação daquelas demonstrações financeiras, garantindo que foram preparadas de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos e que incluem políticas e procedimentos de manutenção dos registros contábeis, aprovações em níveis adequados e salvaguarda de ativo.

Art. 54º A ACELGO adotará as práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos respectivos processos decisórios.

Art. 55º Será garantida a participação de atletas nos colegiados de direção e no colégio eleitoral por meio de representantes de atletas eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da entidade, assegurado, ao menos, 1/5 (um quinto) de representação de cada sexo.

Parágrafo único: Os colégios de direção serão criados por meio do Regimento Interno da ACELGO.

## **CAPÍTULO VIII DO ENSINO DE ESPORTES E LAZER**



Art. 56º A ACELGO poderá ministrar cursos, aulas e palestras sobre temas diversos dentro do esporte e lazer.

Parágrafo único: O ensino de esportes e lazer oferecidos pela ACELGO poderão ser de caráter profissional ou não, podendo a associação emitir os certificados para os alunos participantes.

## **CAPÍTULO IX DAS AÇÕES AFIRMATIVAS**

Art. 57º A ACELGO atuará no sentido de garantir tratamento conforme a Constituição Federal de 1988, documentos internacionais e normativas infraconstitucionais às mulheres, aos pretos, pardos e indígenas, bem como aos demais povos tradicionais a que se refere o Decreto nº 6.040/2007.

Parágrafo único: A ACELGO promoverá as ações afirmativas necessárias a garantia de direitos a todas as minorias.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 58º A ACELGO somente será extinta quando não mais cumprir seus objetivos, ou pela deliberação de dois terços da totalidade dos associados, na forma que dispõe o presente Estatuto, em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim.

Parágrafo único: Na hipótese prevista no caput o patrimônio da ACELGO será destinado a uma Entidade congênere de fins não econômicos, ou a instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes, por deliberação dos associados, conforme estabelece o Art. 61 da Lei nº 10.406/2002.

Art. 59º A ACELGO se articulará com entidades e órgãos municipais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, que tratem da prática do esporte e dos interesses das pessoas com deficiência visual.

Art. 60º Os Dirigentes Estatutários, membros do Conselho deliberativo fiscal, ficam responsáveis pelos atos dolosos que vierem a prejudicar a gestão e o patrimônio da ACELGO durante o exercício de seus mandatos, tanto penal como civilmente, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas neste Estatuto.

Art. 61º Por este Estatuto a ACELGO tem permissão para ajuizar qualquer ação em seu nome e/ou de seus associados, coletiva ou individualmente, com a finalidade de resguardar os objetivos e tudo o que consta neste instrumento, sem que haja necessidade de prévia autorização.

11PRTRDPJ - Protocolo nr. 1739027 - 08/07/2025



Associação de Cegos para Esportes e Lazer de Goiás - ACELGO  
CNPJ: 01.718.426/0001-48

1

Art. 61º Por este Estatuto a ACELGO tem permissão para ajuizar qualquer ação em seu nome e/ou de seus associados, coletiva ou individualmente, com a finalidade de resguardar os objetivos e tudo o que consta neste instrumento, sem que haja necessidade de prévia autorização.

Art. 62º Cumprindo o disposto no Art 7º, XXXIII da Constituição Federal, a ACELGO não empregará pessoas menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem tão pouco empregará pessoas com idade abaixo de dezesseis anos, só podendo empregar maiores de catorze anos, tão somente na condição de aprendiz.

Art. 63º O presente Estatuto e o Regimento Interno poderão ser alterados a qualquer tempo, no todo ou em parte.

Art. 64º As alterações promovidas pela presente reforma estatutária possuem aplicação imediata.

Art. 65º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral.


Art. 66º A presente reforma estatutária será registrada no Cartório de Títulos e Documentos e em outros órgãos competentes em que se fizer necessário, e entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia/GO, 22 de março de 2025.

  
JANUÁRIO PEREIRA DO COUTO  
PRESIDENTE

  
JULIETE PRADO DE FÁRIA  
OAB/GO Nº 47.631

  
WENDER COIMBRA DE SANTANA  
SECRETÁRIO GERAL

  
FABRÍCIO GOMES DOS SANTOS  
DIRETOR FINANCEIRO

